



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

## PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014

TERMO DE CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O OFERECIMENTO DE ESTÁGIO AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO POR ELAS OFERTADOS.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA)**, Instituição de Ensino Superior, vinculada ao Ministério de Educação, criada em virtude da Lei Nº 5.152 de 21.10.66 com sede em São Luís, Estado do Maranhão, na Praça Gonçalves Dias, Nº 351 – Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.279.103/0001-19, neste ato representado pela Pró-Reitora de Ensino, Profa. Dra. ISABEL IBARRA CABRERA, brasileira, casada, professora de magistério superior, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF Nº 659.750.731-20, em razão da delegação de competência que lhe foi conferida nos termos da **Portaria Nº 656/2019-GAB/REIT, de 19 de novembro de 2019**, e A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)** sediada em Mossoró/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.529.265/0001-40, neste ato representada pela Reitora, Profª LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA, brasileira, casada, CPF Nº 877.331.614-87, residente e domiciliada na cidade de Mossoró/RN, doravante denominadas, reciprocamente, INSTITUIÇÃO DE ENSINO e CONCEDENTE, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, em obediência ao ordenado na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com o disposto pela Resolução Nº 1191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014, que aprova o Regulamento de Estágio desta Universidade, e de outros dispositivos normativos das partes, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO e a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, visando, reciprocamente, ao oferecimento de estágio a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação por elas ofertados.

§ 1º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização dos conteúdos curriculares, na perspectiva da preparação do ESTAGIÁRIO para a vida cidadã e para o mundo do trabalho;

§ 2º. O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado, conforme definido na legislação pertinente, observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso e em suas Normas Complementares de Estágio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO**

O estágio é um componente de caráter teórico-prático que, desenvolvido no ambiente de trabalho, tem como objetivo principal preparar os estudantes para o trabalho produtivo, com vistas ao aprendizado de



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

## PRÓ-REITORIA DE ENSINO

competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, no sentido de desenvolvê-los para a vida cidadã e o trabalho.

§ 1º. O envolvimento das Unidades de Ensino/Serviço da UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO e da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, na execução do objeto deste Convênio, dar-se-á mediante o encaminhamento às respectivas Coordenações dos Cursos de ambas as Instituições, com a anuência de suas Pró-Reitorias de Graduação, da relação dos estudantes selecionados para o estágio a ser realizado.

§ 2º. Os partícipes designarão representantes para manter contatos, visando à concessão e os procedimentos necessários para a indicação, seleção e recrutamento dos estagiários.

§ 3º. Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a indicação e a substituição de estagiários, mediante solicitação por ofício à CONCEDENTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I – São de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Firmar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, nos termos do item I do Art. 7º. da Lei N° 11.788/2008;

b) Avaliar a infraestrutura e a área de atuação da CONCEDENTE, com vista à celebração do presente Convênio e seus eventuais termos aditivos;

c) Divulgar anualmente o calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas das avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;

d) Encaminhar à CONCEDENTE o(s) ESTAGIÁRIO(s) selecionado(s), observando a relação entre o número máximo de estagiários e seu quadro de pessoal;

e) Indicar o profissional responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário junto à CONCEDENTE;

f) Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO nos casos de estágio obrigatório;

g) Fornecer os modelos de documentos e instrumentos relativos ao desenvolvimento, avaliação e certificação de estágio de seus estudantes, obrigatório ou não-obrigatório.

II – São de responsabilidade da CONCEDENTE:

a) Firmar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO e com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando pelo seu cumprimento;

b) Aceitar expressamente, por meio da assinatura do presente Convênio, as disposições contidas na Resolução N° 1191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014, referente à concessão de estágio para o(s) estudante(s) selecionado(s).

c) Ofertar infraestrutura com condições adequadas à realização do estágio, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;

d) Indicar o profissional com habilitação e/ou experiência na área de formação do ESTAGIÁRIO para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pela CONCEDENTE, atuando como Supervisor Técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

e) Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, nos casos de estágio não obrigatório;

f) Disponibilizar ao ESTAGIÁRIO, quando do seu desligamento, instrumento legal que comprove as atividades desenvolvidas no período e a avaliação de seu desempenho;

g) Manter a disposição da fiscalização dos órgãos competentes os documentos que comprovem a regularidade do estágio;

h) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO os Relatórios de Atividades, assinados pelo Supervisor Técnico, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO: parcial, a cada 6 (seis) meses, no estágio não-obrigatório, e a cada etapa concluída, no estágio obrigatório, e final, para as duas modalidades, quando do encerramento ou desligamento do ESTAGIÁRIO do Programa de Estágio;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

## PRÓ-REITORIA DE ENSINO

i) Conceder ao ESTAGIÁRIO quando se tratar de estágio não obrigatório, bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio transporte, facultativamente, auxílio alimentação e saúde.

§ 1º. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE não se responsabilizam por despesas com transporte, alimentação e alojamento dos estagiários nos casos de estágio obrigatório;

§ 2º. O estágio realizado por estudante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO mediante o presente Convênio não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE;

§ 3º. Nenhuma das instituições conveniadas poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades;

§ 4º. Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso a cada etapa desenvolvida;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

I - Os PARTÍCIPEs obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

II - O dever de sigilo e confidencialidade, descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CONCEDENTE, bem como, entre os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo ou denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, resguardado(s) os direitos do(s) ESTAGIÁRIO(s) em fase de conclusão.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado, sob forma de extrato, pela UFMA no Diário Oficial da União após assinatura de ambas as partes, no prazo estabelecido no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente, é o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Luís / MA, conforme a Constituição Federal, com eliminação de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente instrumento, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís (MA), de

de 2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO  
SEMI-ÁRIDO

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira  
Reitora

Decreto R.O.U. de 21 de Agosto de 2020